



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 029/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí/PR, Estado do Paraná, autorizado a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Ariranha do Ivaí, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.740/0001-28, estabelecida à Rua Robson Alves Ferreira, nº 56 – Centro, CEP 86880-206, Ariranha do Ivaí/PR.

Art. 2º - O Município de Ariranha do Ivaí, através respectivo instrumento jurídico, fará a cessão de uso a título não oneroso, de bem público pertencente ao CEDENTE, consistente no Lote de Terras nº 01, Quadra 30/A, situado na Rua Robson Alves Ferreira, nº 56 – Centro, Ariranha do Ivaí/PR, CEP 86880-206, o qual será destinado exclusivamente ao desenvolvimento das atividades institucionais da CESSIONÁRIA;

Art. 3º - A CESSÃO DE USO passará a vigorar entre as partes a partir da assinatura do respectivo instrumento de Cessão, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido à qualquer tempo, à critério das partes ou devidamente justificado o interesse público.

Art. 4º - O CEDENTE obriga-se a:

- I – Entregar o bem em perfeitas condições de uso;
- II – Garantir o uso pacífico do bem pela CESSIONÁRIA durante a vigência do termo;
- III – Fiscalizar a utilização do bem, podendo realizar vistorias sempre que entender necessário;
- IV – Comunicar previamente a CESSIONÁRIA em caso de interesse na retomada do bem.

Art. 5º - A CESSIONÁRIA obriga-se à:



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

- I – Utilizar o bem exclusivamente para as finalidades institucionais;
- II – Zelar pela conservação do bem, responsabilizando-se por sua manutenção;
- III – Não ceder, transferir ou sublocar o bem a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CEDENTE;
- IV – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao bem ou a terceiros em razão de sua utilização;
- V – Arcar com despesas de uso, como água, energia elétrica, limpeza e conservação;
- VI – Restituir o bem nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular;
- VII – Permitir o acesso do CEDENTE para fiscalização sempre que solicitado;

Art. 6º - O TERMO DE CESSÃO DE USO autorizado por esta Lei poderá ser rescindido:

- I – Por interesse de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito;
- II – Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no respectivo instrumento de cessão;
- III – Por interesse público devidamente justificado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (29/04/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO

Através do presente instrumento, as partes abaixo identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CEDENTE: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.453/0001-31, sediado na Rua Miguel Verenka, nº 14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 44.112.864-6 – SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.878.848-74.

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Ariranha do Ivaí, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.740/0001-28, estabelecida à Rua Robson Alves Ferreira, nº 56 – Centro, Ariranha do Ivaí/PR, CEP 86880-206, por meio de seu Presidente, Sr. JOSÉ RUIZ MESTRE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.594.020-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.062.519-04

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º - O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, de bem público pertencente ao CEDENTE, consistente no Lote de Terras nº 01, Quadra 30ª, situado na Rua Robson Alves Ferreira, nº 56 – Centro, Ariranha do Ivaí/PR, CEP 86880-206, o qual será destinado exclusivamente ao desenvolvimento das atividades institucionais da CESSIONÁRIA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA CESSÃO

Art. 2º - A presente cessão é feita a título não oneroso, não gerando qualquer direito de posse definitiva, tampouco direito à indenização por benfeitorias, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 3º - A presente cessão será por prazo indeterminado, podendo ser denunciada por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Art. 4º - São obrigações do CEDENTE:

- I – Entregar o bem em perfeitas condições de uso;
- II – Garantir o uso pacífico do bem pela CESSIONÁRIA durante a vigência do termo;
- III – Fiscalizar a utilização do bem, podendo realizar vistorias sempre que entender necessário;
- IV – Comunicar previamente a CESSIONÁRIA em caso de interesse na retomada do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Art. 5º - São obrigações da CESSIONÁRIA:

- I – Utilizar o bem exclusivamente para as finalidades institucionais;
- II – Zelar pela conservação do bem, responsabilizando-se por sua manutenção;
- III – Não ceder, transferir ou sublocar o bem a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CEDENTE;
- IV – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao bem ou a terceiros em razão de sua utilização;
- V – Arcar com despesas de uso, como água, energia elétrica, limpeza e conservação;
- VI – Restituir o bem nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular;
- VII – Permitir o acesso do CEDENTE para fiscalização sempre que solicitado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Art. 6º - O presente termo poderá ser rescindido:

- I – Por interesse de qualquer das partes, mediante aviso prévio;
- II – Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas;
- III – Por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 7º - Fica eleito o Foro da Comarca de Ivaiporã/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias que possam surgir na execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Este termo não gera vínculo societário ou qualquer direito real sobre o bem cedido.

E por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Ariranha do Ivaí, 29 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – PR
THIAGO EPIFANIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
JOSÉ RUIZ MESTRE
Presidente

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei nº 029/2026**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso entre o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ/PR** e a **ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Ariranha do Ivaí/PR, o qual tem por finalidade a continuidade dos serviços prestados pela entidade, que atua na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

A APAE desempenha papel fundamental no atendimento educacional, terapêutico e assistencial, contribuindo significativamente para a inclusão social e melhoria da qualidade de vida de seus usuários e familiares. Nesse contexto, a cessão de uso de bem público municipal visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades, ampliando e qualificando os serviços prestados à comunidade.

Importante destacar que a cessão será realizada a título não oneroso, considerando o caráter filantrópico da entidade, bem como o interesse público envolvido na continuidade e expansão dos serviços oferecidos.

Ressalta-se, ainda, que o Termo de Cessão de Uso estabelecerá as responsabilidades das partes, assegurando a correta utilização do bem público, sua conservação e destinação exclusiva às finalidades institucionais da entidade.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que esta Colenda Casa de Leis o acolha, aprovando-o na íntegra.

Ariranha do Ivaí, 29 de abril de 2026.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR IDEMAR JOSÉ BELETI, PRESIDENTE
DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ –
PARANÁ.**

THIAGO EPIFANIO DA SILVA, prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, contidas na lei Orgânica do Município, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer desta Colenda Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, apreciação e posterior aprovação do **Projeto de Lei nº 029/2026**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Gabinete do Prefeito de Ariranha do Ivaí, 29 de abril de 2026.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal